



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Parecer ao Projeto de Decreto Legislativo Nº 001/2023

Origem:

<input type="checkbox"/> Poder Executivo	<input checked="" type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
--	---	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	08	05	2023
Data para emitir parecer:			

Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	x	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Dispõe sobre a concessão de Medalha de Honra ao Mérito Municipal e Título de Cidadão Honorário de Imbituba, no ano de 2023, e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para relator: *Vereador Rafael Stillo do Sêbo*, em 10/05/2023.

fo

Presidente da Comissão

I - Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei que Dispõe sobre a concessão de Medalha de Honra ao Mérito Municipal e Título de Cidadão Honorário de Imbituba, no ano de 2023, e dá outras providências.

O Projeto de Lei originário do Legislativo foi protocolado em 04/05/2023, sendo lido em Plenário, para a devida publicidade, na sessão ordinária do dia 08/05/2023.

Após, seguindo o trâmite regimental, o Projeto de Lei foi encaminhado a esta Comissão para exarar parecer em controle de constitucionalidade e legalidade.

É o relatório.

B.



II – Análise

Incube a Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final a estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Trata-se o Projeto em comento da concessão de Medalha de Honra ao Mérito Municipal e Título de Cidadão Honorário, no ano de 2023, e dá outras providências.

Em análise da legalidade o projeto de decreto, verifica-se, que o Projeto está em conformidade com a Lei nº 2365, de 04 de junho de 2003, que cria a Medalha de Honra ao Mérito Municipal e regulamenta o inciso XIX do Art. 47 da Lei Orgânica Municipal que dispõe sobre a Concessão do Título de Cidadão Honorário.

O Inciso XIX do Art. 47 da Lei Orgânica do município de Imbituba, dispõe o seguinte:

Art. 47 - É da competência exclusiva da Câmara Municipal:

[...]XIX - conceder título de cidadão honorário ou conferir homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele tenham se destacado pela atuação exemplar na vida e particular, mediante aprovação pelo voto de dois terços (2/3) dos membros da Câmara.

Neste sentido, o art. 1º, §2º da Lei Municipal nº 2.365/2003 estabelece que é de competência exclusiva da Câmara Municipal de Vereadores de Imbituba a concessão da Medalha de Honra ao Mérito Municipal, bem como do Título de Cidadão Honorário de Imbituba.

Cabe destacar que, conforme a Lei supracitada o Título de Cidadão Honorário de Imbituba será concedido a pessoas físicas nascidas fora do Município de Imbituba, que tenham se destacado em suas vidas pessoais e profissionais, produzindo engrandecimento de nosso Município ou que tiverem produzido para nossa terra relevantes serviços de reconhecimento público e/ou pelo seu desprendimento e a Medalha de Honra ao Mérito deverá ser concedida a pessoas físicas ou jurídicas que estejam estabelecidas em nosso município ou que tenham produzido para nossa terra relevantes serviços de reconhecimento público.

Já o art. 9º da Lei 2.365/2003 estabelece que a forma para concessão das honrarias previstas nesta Lei será por iniciativa de qualquer de seus vereadores com assento na Casa Legislativa, ou ainda por iniciativa popular, desde que aprovadas em ambos os casos pelo quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos vereadores em exercício.

O §1º, do Art. 9º da Lei 2.365/2003 define que as propostas dos Vereadores deverão ser apresentadas até décimo quinto dia do mês de abril do ano corrente, submetidas à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final, que analisará a forma legislativa e a composição ortográfica do projeto, que deverá ter além do projeto, síntese biográfica e foto em meio digital do homenageado e as razões que deram origem à homenagem, a fim de que fiquem gravados nos anais da Câmara de Vereadores de Imbituba.

70

B



Sendo assim, nos termos do Art. 9º da Lei 2.365/2003 esta Comissão, ao analisar o projeto de decreto, constatou que o mesmo preenche os requisitos quanto à forma, e composição ortográfica, sendo que cada indicação de pessoa a ser homenageada, conforme propostas apresentadas pelos Vereadores, veio acompanhada com uma síntese biográfica do homenageado.

Ressalta-se, no entanto, que em conferência dos nomes dos homenageados constatou-se que o homenageado com título de cidadão honorário Daniel Freitas está equivocado, uma vez que em consulta ao seu documento (CNH) anexado ao projeto consta Daniel Costa de Freitas, bem como Luis Carlos Cruz dos Santos foi escrito sem acento, devendo constar Luís Carlos Cruz dos Santos, conforme RG.

Em relação à homenageada Estofados Vanessa apenas atentar-se para correção ortográfica.

Quanto ao Inciso III do Art. 2º do Projeto de Decreto Legislativo em comento, o mesmo estabelece a concessão da Medalha de Honra ao mérito Municipal aos funcionários do município que completaram 25 anos de serviço público.

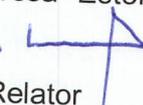
No entanto, cabe salientar que Art. 6º da Lei 2.365/2003 estabelece que, terá direito a referida homenagem sem haver a necessidade de aprovação pelo Plenário da Câmara, todos aqueles servidores públicos municipais que tenham completado, até a data do aniversário do Município, 25 anos de efetivas atividades profissionais aos quadros da municipalidade sem que tenham neste transcurso sofrido quaisquer reprimendas contidas em ficha funcional.

Neste sentido, esta Comissão entende ser o inciso III do Art. 2º do projeto de decreto, meramente homologatório, não cabendo ao plenário aprovar ou rejeitar quaisquer dos nomes previstos daquele dispositivo.

Portanto, cabe ao soberano plenário avaliar e aprovar os nomes das pessoas indicadas pelos vereadores, conforme documentos apensos ao projeto, verificando se os mesmos preenchem os requisitos necessários para ser homenageado, conforme definido pela Lei 2.365/2003.

Diante do exposto, verifica-se que não há a violação de qualquer regra ou princípio fixado pela legislação, razão pela qual, não existe nenhum elemento que impeça a regular tramitação do projeto de decreto, no interior do presente processo legislativo.

Assim, opino, pela tramitação do projeto, estando o mesmo apto à votação, podendo configurar na Ordem Do dia de Sessão Ordinária, atentando-se para a correção ortografia dos nomes dos homenageados Daniel Costa de Freitas, Luís Carlos Cruz dos Santos e da empresa Estofados Vanessa quando da Redação final.

70 
Relator

III – Voto

B.



Voto pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo
001/2023.

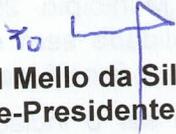
Relator

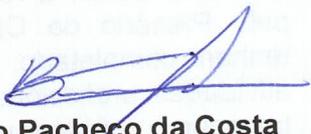
RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR
Parecer da Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e
Redação Final

A Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião do dia 10 de maio de 2023, opinou por unanimidade pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2023.

Sala das Comissões, 10 de maio de 2023.

Eduardo Faustina da Rosa
Presidente


Rafael Mello da Silva
Vice-Presidente


Bruno Pacheco da Costa
Membro